



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 139

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.578, de 19 de junho de 2019, que define as alíquotas de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) e dá outras providências."*

O presente projeto tem por objetivo deixar clara e inequívoca a intenção da Administração em relação à regra de transição prevista na Lei Municipal nº 3.578/2019, quanto à forma de vinculação dos servidores efetivos ao plano de saúde IPE, oportunizado pelo Município.

Nesse contexto, convém mencionar que houve questionamento do Setor de Pessoal do Município sobre qual o tratamento a ser dado caso um servidor que atualmente integra os quadros do Município venha a ser aprovado no próximo concurso e passe a ocupar outro cargo, se este continuaria vinculado ao plano de saúde e em qual das modalidades previstas.

Assim, considerando o exposto no Parecer Jurídico nº 122/2019 (cópia anexa), a Administração decidiu incluir o § 2º no art. 4º da Lei nº 3.578/2019, a fim de deixar claro que, aos servidores que ingressarem nos quadros do Município, por aprovação em concurso público após a publicação da Lei, e que mantiverem sua vinculação, apenas transpondo de um cargo para outro, sem ruptura do vínculo ou intervalo, terão direito ao plano de saúde IPE com participação do Município, ficando excetuados da regra do caput do art. 4º.

Em relação ao Impacto Orçamentário-Financeiro referente a esta alteração, informa-se que há disponibilidades orçamentárias suficientes, quando da Consolidação dos Recursos Disponíveis, para cobrir as despesas de pessoal, estimadas para o período de janeiro a dezembro de 2019.

Cabe mencionar que a alteração proposta observou o previsto:

- no inciso I do § 1º do art. 169 da CF/88;
- no inciso II do § 1º do art. 169 da CF/88, constando a autorização na Lei nº 3.471/2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
- no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;
- no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em sendo os recursos suficientes para realizar a alteração proposta, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica das Secretarias nas quais os servidores forem lotados, está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 24 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 130/2019.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.578, de 19 de junho de 2019, que define as alíquotas de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.578, de 19 de junho de 2019, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo aos servidores que tenham ingressado no quadro de servidores públicos efetivos do Poder Executivo em data anterior à promulgação desta Lei, desde que sem solução de continuidade com o atual vínculo, independentemente dos cargos ocupados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 08.11.2019.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.